

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PESQUEIRA/PE**

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental, fornecendo aos gestores públicos ferramentas essenciais para uma governança mais eficaz e para a aplicação concreta desse princípio. As contratações públicas são, assim, instrumentos estratégicos para a implementação de políticas públicas, sendo que seu adequado planejamento resulta em contratações significativamente mais eficientes e alinhadas aos interesses da administração pública.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO- JUSTIFICATIVA (Art.18, §1º, I)

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE, garantindo condições adequadas de apoio logístico aos vereadores, servidores e demais colaboradores no exercício de suas atribuições institucionais, bem como durante o atendimento ao público, a realização de sessões plenárias, reuniões de comissões, encontros institucionais e eventos oficiais promovidos pelo Poder Legislativo Municipal.

Os gêneros alimentícios constituem insumos essenciais ao cotidiano administrativo da Câmara, sendo utilizados para consumo interno, recepção institucional e suporte às atividades ordinárias e extraordinárias desenvolvidas no âmbito do Legislativo. A inexistência de fornecimento regular e planejado desses itens compromete a organização interna, a eficiência administrativa e a adequada prestação dos serviços públicos, afetando diretamente o interesse público e a continuidade das atividades institucionais.

A demanda abrange alimentos secos, perecíveis e não perecíveis, cuja aquisição deve ocorrer de forma contínua e parcelada, a fim de assegurar a qualidade dos produtos, especialmente

daqueles com prazo de validade reduzido, bem como evitar desperdícios e garantir a economicidade dos recursos públicos. Tal necessidade é recorrente e previsível, estando vinculada à rotina funcional da Câmara Municipal e à execução de suas competências constitucionais e legais.

Dessa forma, a contratação pretendida visa atender ao interesse coletivo, promovendo a eficiência, a continuidade do serviço público, a adequada gestão administrativa e a observância dos princípios da legalidade, planejamento, economicidade e interesse público, nos termos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (Art. 18, §1º, II)

A Câmara Municipal de Pesqueira declara, para os devidos fins, que não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Reconhecemos a relevância do PCA como instrumento indispensável para o planejamento estratégico e a promoção da transparência na gestão pública.

Nesse sentido, reiteramos nosso compromisso com a implementação desse plano, em estrita observância aos princípios de eficiência, transparência e responsabilidade. Ademais, a Câmara Municipal de Pesqueira reafirma seu empenho em cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando conformidade às normas legais e o mais alto nível de transparência na gestão dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III)

Para atendimento da necessidade identificada, a futura contratação deverá observar requisitos mínimos e suficientes que assegurem a adequada execução do objeto, a qualidade dos produtos fornecidos, a regularidade sanitária e a observância aos princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade e competitividade.

A empresa a ser contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da legislação vigente, bem como possuir aptidão para o fornecimento de gêneros alimentícios, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto da contratação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, limitando-se às exigências estritamente necessárias à garantia da execução contratual.

No que se refere aos requisitos técnicos e sanitários, os produtos fornecidos deverão atender às normas de segurança alimentar e qualidade estabelecidas pela legislação sanitária aplicável, em especial aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes. A empresa contratada deverá possuir Alvará Sanitário vigente e demais licenças exigidas para o exercício da atividade, quando aplicável, garantindo que os gêneros alimentícios estejam dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de armazenamento, acondicionamento, transporte e consumo.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme as especificações técnicas a serem definidas no Termo de Referência, observando padrões mínimos de qualidade, apresentação,

embalagem adequada e identificação clara, contendo informações obrigatórias, tais como data de fabricação, validade, composição e procedência. Para os produtos perecíveis, deverá ser assegurado o transporte em condições adequadas de higiene e conservação, de modo a preservar suas características e segurança para consumo.

A contratação deverá prever fornecimento de forma parcelada, conforme a demanda da Câmara Municipal, a fim de evitar desperdícios, assegurar a rotatividade dos produtos e promover a economicidade dos recursos públicos, sem prejuízo da continuidade do atendimento das necessidades institucionais.

No que se refere às práticas de sustentabilidade, a contratação deverá observar, sempre que possível, critérios que promovam a sustentabilidade ambiental, social e econômica, tais como a priorização de embalagens recicláveis ou com menor impacto ambiental, a redução de desperdícios de alimentos, o estímulo à logística eficiente e ao fornecimento responsável, bem como a observância das normas trabalhistas e de segurança do trabalho. Tais práticas deverão ser adotadas de forma proporcional e razoável, sem comprometer a competitividade do certame ou a ampla participação de fornecedores.

Dessa forma, os requisitos aqui estabelecidos são considerados suficientes e adequados para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo o atendimento da necessidade pública identificada, a qualidade do fornecimento e o respeito aos princípios que regem as contratações públicas.

4 e 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV e VI)

A estimativa das quantidades dos gêneros alimentícios a serem contratados foi elaborada com base na análise da necessidade institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE, considerando a natureza contínua da demanda, o consumo habitual decorrente das atividades administrativas e legislativas, bem como a previsão de realização de sessões plenárias, reuniões de comissões, encontros institucionais e demais eventos oficiais ao longo do exercício financeiro.

Para a definição dos quantitativos, foram considerados, prioritariamente, os registros de consumo e contratações realizadas em exercícios anteriores, quando disponíveis, mediante consulta ao gestor e ao fiscal de contrato, a fim de verificar os quantitativos efetivamente executados, possibilitando ajustes para aumento ou redução, conforme a real demanda observada. Na ausência ou insuficiência de dados consolidados, a estimativa considerou a provável utilização dos itens, levando em conta o número de vereadores, servidores, colaboradores e a rotina de funcionamento do Poder Legislativo Municipal, adotando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

As memórias de cálculo tiveram como referência a média de consumo mensal estimada para cada grupo de produtos (alimentos secos, perecíveis e não perecíveis), multiplicada pelo período previsto de fornecimento, com a previsão de fornecimento parcelado, de modo a

garantir a adequada rotatividade dos produtos, especialmente dos perecíveis, e evitar desperdícios. Tais estimativas serão detalhadas e consolidadas no Termo de Referência, com a especificação dos itens, unidades de medida e quantitativos definitivos.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de pesquisa de preços de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando preços unitários referenciais obtidos por meio de contratações anteriores da própria Câmara Municipal ou de outros órgãos públicos, bem como de contratações similares, registros de preços vigentes e consultas a fornecedores do ramo, quando necessário. O levantamento buscou refletir valores praticados no mercado local e regional, de modo a assegurar a compatibilidade dos preços estimados com a realidade econômica e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Sempre que possível, avaliou-se a viabilidade de economia de escala, mediante a consolidação da demanda ao longo do período contratual, sem prejuízo do fornecimento parcelado, visando à otimização dos recursos públicos. Eventual interdependência com outras contratações de órgãos da Administração Municipal poderá ser analisada na fase de planejamento, desde que compatível com a autonomia administrativa do Poder Legislativo e com o interesse público.

Ressalte-se que os levantamentos detalhados de preços, planilhas de composição e demais documentos que fundamentam o orçamento estimativo poderão permanecer sob sigilo até a fase adequada do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente, a fim de preservar a competitividade do certame e evitar a divulgação antecipada do valor estimado da contratação.

Dessa forma, as estimativas de quantidades e de valor foram realizadas de maneira técnica, fundamentada e compatível com a necessidade pública identificada, atendendo aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência e interesse público que regem as contratações públicas.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V)

Para o atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de analisar as alternativas possíveis de solução, sob os aspectos técnico e econômico, visando à seleção da opção mais adequada às características e à realidade da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE.

A análise considerou, inicialmente, contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente no âmbito municipal, com objeto equivalente de aquisição de gêneros alimentícios para atendimento de demandas administrativas contínuas. Verificou-se que a solução mais adotada consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, mediante procedimento licitatório, modelo que se mostra consolidado, amplamente utilizado e compatível com a necessidade apresentada, não sendo identificadas, até o momento,

metodologias, tecnologias ou inovações que substituam de forma mais eficiente ou econômica o fornecimento tradicional desses insumos.

No âmbito do mercado local e regional, constatou-se a existência de número suficiente de fornecedores aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios, abrangendo tanto microempresas e empresas de pequeno porte quanto empresas de maior porte, o que indica viabilidade de competição e potencial obtenção de proposta vantajosa para a Administração. O mercado apresenta oferta regular e estável dos produtos demandados, sem indicativos de restrição relevante à competitividade.

Considerou-se, ainda, a possibilidade de realização de consulta ou diálogo transparente com potenciais fornecedores, contudo, diante da natureza comum do objeto, da padronização dos produtos e da ampla oferta existente no mercado, entendeu-se que tal medida não se mostrava imprescindível nesta fase do planejamento, uma vez que as informações necessárias à definição da solução puderam ser obtidas por meio da análise de contratações similares e da pesquisa de mercado usual.

Dessa forma, conclui-se que a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico consiste na contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, conforme demanda da Câmara Municipal, modelo que atende plenamente à necessidade identificada, assegura a continuidade das atividades institucionais, promove a economicidade e preserva a competitividade do certame, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII)

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado e a avaliação comparativa das soluções possíveis, concluiu-se que a solução mais vantajosa para atender à necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, abrangendo alimentos secos, perecíveis e não perecíveis, com fornecimento de forma parcelada, conforme a demanda institucional.

A solução proposta envolve não apenas a aquisição dos produtos em si, mas todo o conjunto de elementos necessários para garantir o adequado atendimento da necessidade pública identificada, incluindo a seleção de fornecedor apto, o cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar, a logística de transporte e entrega, o acondicionamento adequado dos produtos, bem como o controle de qualidade e de validade dos itens fornecidos. Tais elementos, de forma integrada, asseguram a continuidade das atividades administrativas e legislativas, a eficiência do uso dos recursos públicos e a segurança no consumo dos produtos.

O fornecimento parcelado permite a adequada gestão do estoque, especialmente no que se refere aos gêneros perecíveis, reduzindo riscos de desperdício, perdas por vencimento de prazo de validade e necessidade de armazenamento prolongado, além de possibilitar maior controle sobre o consumo e a reposição dos itens conforme a real necessidade da Câmara Municipal. A

entrega dos produtos deverá ocorrer em local, prazos e condições a serem definidos no Termo de Referência, observando-se padrões mínimos de qualidade, higiene e conservação.

No que se refere ao ciclo de vida do objeto, a solução contempla a aquisição de produtos com prazos de validade compatíveis com o consumo previsto, embalagens adequadas e identificação clara, não demandando manutenção ou assistência técnica propriamente dita, mas exigindo acompanhamento contínuo por parte da Administração quanto à conformidade dos produtos entregues. Eventuais providências complementares posteriores ao recebimento, como o armazenamento interno adequado e o descarte responsável de embalagens e resíduos, deverão ser observadas pela Câmara Municipal, em consonância com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

A solução escolhida também considera as implicações administrativas decorrentes da contratação, como a necessidade de fiscalização contratual, controle de recebimento e conferência dos produtos, garantindo que o fornecimento ocorra de forma regular, contínua e em conformidade com as especificações estabelecidas. Todos os aspectos operacionais, técnicos e contratuais da solução serão detalhadamente definidos no Termo de Referência, assegurando que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração.

Dessa forma, a solução descrita, considerada de forma sistêmica, mostra-se adequada, eficiente e economicamente vantajosa, atendendo plenamente à necessidade que originou a demanda, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações públicas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

A análise acerca da viabilidade de parcelamento do objeto levou em consideração as peculiaridades do mercado fornecedor de gêneros alimentícios, a natureza do objeto, os aspectos técnicos e econômicos da contratação, bem como a necessidade de assegurar a economicidade, a ampliação da competitividade e a adequada gestão contratual.

Sob o aspecto técnico, verifica-se que é viável a divisão da solução em itens ou grupos de itens, uma vez que os gêneros alimentícios demandados compreendem produtos distintos, classificados como alimentos secos, perecíveis e não perecíveis, os quais podem ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo à qualidade ou ao resultado final pretendido pela Administração. A divisão por itens ou grupos permite, inclusive, maior especialização dos fornecedores e melhor atendimento às especificidades de cada tipo de produto.

Do ponto de vista econômico, o parcelamento do objeto mostra-se igualmente viável, pois possibilita a participação de maior número de fornecedores, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte do mercado local e regional, ampliando a competitividade do certame e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Não se identificou perda significativa de economia de escala que justifique a concentração integral do fornecimento em um único fornecedor, considerando que o fornecimento será realizado de forma parcelada ao longo do período contratual.

Quanto à economia de escala, embora a contratação de um único fornecedor para todo o objeto possa, em tese, reduzir determinados custos administrativos, tal vantagem não se sobrepõe aos benefícios decorrentes da ampliação da competitividade e da mitigação de riscos associados à dependência exclusiva de um único fornecedor, especialmente em se tratando de itens de consumo contínuo e essencial.

Ademais, o parcelamento do objeto contribui para o melhor aproveitamento das características do mercado, evitando a concentração de mercado e promovendo a ampla participação de fornecedores aptos, sem comprometer a padronização, a qualidade dos produtos ou a execução contratual. Não se trata de sistema único e integrado, tampouco há processo de padronização ou escolha de marca que conduza à exclusividade de fornecedor.

Diante disso, entende-se que a solução mais vantajosa consiste na realização de uma única licitação, com o objeto dividido em itens ou lotes distintos, correspondentes às categorias de gêneros alimentícios, possibilitando que cada parcela seja adjudicada a um ou mais licitantes, conforme o resultado do certame. Tal modelo concilia eficiência administrativa, economicidade, ampliação da competitividade e adequada gestão contratual, atendendo aos princípios que regem as contratações públicas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

Com a contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios destinados à Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE, pretende-se alcançar resultados positivos sob os aspectos da economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

No que se refere à economicidade, espera-se a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, por meio de procedimento licitatório competitivo, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A adoção do fornecimento parcelado contribuirá para a redução de desperdícios, especialmente de gêneros perecíveis, evitando perdas decorrentes de vencimento de prazo de validade e minimizando custos desnecessários com armazenamento excessivo.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, a contratação permitirá a adequada gestão dos estoques de gêneros alimentícios, assegurando o fornecimento contínuo e proporcional à real demanda da Câmara Municipal. Tal medida favorece o uso racional dos insumos, o controle do consumo e a manutenção da qualidade dos produtos disponibilizados para consumo interno e apoio às atividades institucionais.

Em relação aos recursos humanos, a contratação centralizada de empresa especializada reduz a necessidade de esforços administrativos dispersos para aquisições pontuais ou emergenciais, otimizando o tempo dos servidores envolvidos nas atividades de planejamento, aquisição e fiscalização, que poderão se concentrar em suas atribuições essenciais. A padronização dos

procedimentos de fornecimento e fiscalização também contribui para maior eficiência na gestão contratual.

Adicionalmente, a solução adotada contribui para a continuidade das atividades administrativas e legislativas, garantindo condições adequadas de apoio logístico às sessões plenárias, reuniões de comissões e eventos institucionais, refletindo positivamente na qualidade dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação estão diretamente relacionados à necessidade que a originou e à solução escolhida após análise das alternativas de mercado, demonstrando-se adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

10. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 18, § 1º, X)

Para o adequado desenvolvimento do procedimento licitatório e para assegurar o atingimento dos resultados pretendidos com a futura contratação, caberá à Administração adotar previamente determinadas providências indispensáveis à boa execução do objeto e à eficiente gestão contratual.

Dentre as medidas necessárias, destaca-se a designação formal de gestor e fiscal do contrato, com atribuições claramente definidas, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, pelo controle do recebimento dos gêneros alimentícios e pela verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas. Sempre que necessário, deverá ser promovida a orientação ou capacitação desses servidores quanto às rotinas de fiscalização, controle de estoque, conferência de prazos de validade e observância das normas sanitárias aplicáveis.

A Administração deverá, ainda, assegurar que o ambiente destinado ao recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios esteja adequado às exigências de higiene, organização e conservação, de modo a preservar a qualidade dos produtos e evitar desperdícios ou deterioração. Isso inclui a verificação prévia das condições físicas do local, bem como a adoção de práticas internas de controle e rotatividade de estoque.

Outra providência relevante consiste na consolidação das informações necessárias à elaboração do Termo de Referência, tais como a definição final dos itens, quantitativos, prazos de entrega e critérios de recebimento, com base nas estimativas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar. Também deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a contratação, em conformidade com o planejamento orçamentário da Câmara Municipal.

Por fim, a adoção dessas providências prévias contribui para a redução de riscos na execução contratual, evita desperdícios passivos, assegura o uso eficiente dos recursos públicos e garante que a contratação atenda, de forma satisfatória, à necessidade que a originou, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e interesse público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)

No âmbito do planejamento da presente contratação, procedeu-se à análise da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam influenciar a estimativa dos quantitativos, a execução do objeto ou a obtenção de melhores resultados para a Administração, especialmente no que se refere à economicidade e à prevenção de desperdícios passivos.

As contratações correlatas, entendidas como aquelas que possuem objeto similar ou complementar ao ora examinado, abrangem eventuais contratações anteriores ou vigentes destinadas ao fornecimento de gêneros alimentícios ou insumos de natureza semelhante para atendimento das atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE. Tais contratações, quando existentes, foram consideradas como referência para análise de consumo, definição de quantitativos e avaliação da forma de fornecimento mais adequada, contribuindo para a adequada estimativa da demanda.

No que se refere às contratações interdependentes, verificou-se que a execução da presente contratação não depende diretamente de outros contratos, tampouco interfere de maneira relevante na execução de contratações distintas, uma vez que se trata de fornecimento de bens de consumo contínuo, cuja utilização é autônoma e vinculada à rotina administrativa e legislativa da Câmara Municipal. Ainda assim, foram considerados aspectos indiretos, como a disponibilidade de espaço físico para armazenamento e a logística interna de recebimento, os quais são geridos no âmbito da própria Administração.

A possibilidade de integração da demanda com outras contratações de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal foi analisada sob a ótica da economia de escala. Contudo, considerando-se a autonomia administrativa e orçamentária do Poder Legislativo, bem como as especificidades de sua rotina funcional, concluiu-se que a realização de contratação própria atende de forma mais adequada ao interesse público, sem prejuízo de eventual aproveitamento de referências de preços e experiências exitosas de outros órgãos.

Dessa forma, a análise das contratações correlatas e/ou interdependentes contribuiu para o planejamento adequado da presente contratação, assegurando a compatibilidade dos quantitativos estimados, a eficiência na execução contratual e a mitigação de riscos de desperdícios, em consonância com os princípios do planejamento, economicidade e interesse público.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

A contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios destinados à Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE, embora não se caracterize como atividade de elevado impacto ambiental, pode gerar efeitos ambientais indiretos que devem ser considerados no planejamento da contratação, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se aqueles relacionados à produção, embalagem, transporte e descarte dos gêneros alimentícios e de seus resíduos, tais como o

consumo de recursos naturais, a geração de resíduos sólidos, especialmente embalagens, e a possibilidade de desperdício de alimentos, sobretudo no caso de produtos perecíveis.

Como medidas de mitigação, a contratação deverá priorizar, sempre que possível, o fornecimento de produtos com embalagens recicláveis, reutilizáveis ou com menor impacto ambiental, bem como incentivar práticas de logística mais eficiente, com entregas programadas e compatíveis com a demanda real da Câmara Municipal, reduzindo a necessidade de armazenamento prolongado e o risco de perdas por vencimento de prazo de validade.

A Administração deverá adotar, ainda, práticas internas de gestão e controle de estoque que favoreçam a rotatividade adequada dos produtos, minimizando o desperdício de alimentos e promovendo o uso racional dos recursos materiais. Quanto ao descarte de embalagens e resíduos eventualmente gerados, deverão ser observadas as normas ambientais e sanitárias vigentes, com destinação ambientalmente adequada, preferencialmente por meio de coleta seletiva, quando disponível.

Ainda, a observância das normas trabalhistas, sanitárias e ambientais por parte da empresa contratada, bem como o acompanhamento da execução contratual pelo gestor e fiscal designados, contribuirão para a mitigação de impactos ambientais e para a adoção de práticas sustentáveis ao longo do ciclo de vida da contratação.

Dessa forma, ainda que os impactos ambientais associados à contratação sejam considerados de baixa magnitude, as medidas previstas permitem mitigar seus efeitos e alinhar a contratação aos princípios da sustentabilidade ambiental, da eficiência e do interesse público.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII)

Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a contratação de empresa especializada para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE mostra-se tecnicamente viável, juridicamente adequada e administrativamente necessária.

Restou demonstrada a compatibilidade da demanda com as necessidades institucionais da Câmara Municipal, bem como a adequação da solução proposta às condições de mercado, aos padrões de qualidade exigidos e à capacidade de fornecimento dos potenciais fornecedores, observando-se, ainda, os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

A aquisição pretendida visa assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal, garantindo condições mínimas para atendimento interno, eventos oficiais e rotinas de trabalho, de forma contínua e regular.

Assim, com base nos estudos técnicos realizados, conclui-se que a contratação é fundamentadamente necessária, revelando-se a solução mais adequada para atender ao interesse público, estando apta a prosseguir para as etapas subsequentes do processo de contratação, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Pesqueira-PE 26 de janeiro de 2026.

Secretaria ADM
Edneide Aparecida Monteiro Martins
CPF: sob o nº 449.893.424-53

